PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

C G C 46 634 143 / 0001 - 56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

Lei nº 1.365
de 02 de março de 1.994
Dispõe sobre a captura de animais de pequeno e grande porte, abandonados em via pública e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Bofete, autorizada a criar num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, o serviço de captura de animais de pequeno e grande porte abandonados em via pública.

Artigo 2º- Enquadram-se como animais de pequeno porte, os caninos, suínos, caprinos e outros.

Artigo 3º- Enquadram-se como animais de grande porte, os equinos, bovinos, bubalinos, muares e outros.

Artigo 4º- A captura será realizada por funcionário da Prefeitura Municipal, em veículo adequado para tal fim, pertencente à frota ou veículo contratado de particular, desde que preencha os requisitos para execução do serviço.

Artigo 5º- Será designado local apropriado para estabulagem dos animais capturados, que receberão alimentação e tratamento veterinário, em caso haja necessidade, despesas estas que serão obrigatoriamente ressarcidas pelo proprietário ou seu representante legal, quanto do seu resgate.

Artigo 6º- O funcionário que realizar a captura de qualquer animal, deverá anotar em livro próprio, o local da captura, as caracteristicas do animal, data e hora da apreensão, bem como arrolar testemunha (s) do fato.

Artigo 7º- Fica estipulado em um (01) salário mínimo vigente, a multa a ser recolhida aos cofres públicos, por cabeça de animal capturado, tendo por base o mês em que o animal for resgatado por seu legítimo dono ou representante legal acrescido de

- continuação -

10% (dez por cento) ao dia, do valor acima mencionado.

Artigo 8º- O (s) animal (is) não resgatados num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua captura, serão automaticamente considerados patrimônio do Município, que o repassará à Entidades Assistenciais.

Artigo 9º- A presente Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua promulgação quanto o seu teor e vigência, afixando-a em estabelecimentos comerciais do Município para conhecimento ao público.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 02 de março de 1.994.

Alcir José de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Chefe da Lançadoria